PARECER N° 288/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 0037/05**.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, que visa criar a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e assuntos Afrodescendentes e Indígenas.

A propositura está amparada nos artigos 14, III e XXI e 32, caput e §1°, da Lei Orgânica do Município, que reservam à Câmara competência privativa para criar, organizar e disciplinar o funcionamento de suas Comissões Permanentes, previstas no respectivo Regimento ou no ato de que resultar a sua criação, combinados com os arts. 237, V, 392 e 393, I, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara. Assim, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere-se o Substitutivo:

SUBSTITUTIVO N° AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 0037/06 Acrescenta parágrafo 11 ao artigo 38, acrescenta inciso XVI ao artigo 47 da Resolução 02, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo R E S O L V E :

Art. 1°. Fica acrescido parágrafo 11 ao art. 38 da Resolução n° 2, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 38 - ...

. . .

§ 11. Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e assuntos Afrodescendentes e Indígenas, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e seguindo as mesmas regras dos parágrafos 2°, 3° e 4° deste artigo."

Art. 2°. Fica acrescido o inciso XVI ao artigo 47 da Resolução 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 47 - ...

. . .

- XVI Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e assuntos Afrodescendentes e Indígenas:
- a) promover a defesa dos interesses das comunidades afrodescendentes e indígenas;
- b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos dos afrodescendentes e dos indígenas;
- c) receber, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações aos direitos dos afrodescendentes e dos indígenas;
- d) propor medidas de incentivo ao desenvolvimento, valorização, disseminação e preservação das culturas dos afrodescendentes e dos indígenas;
- e) promover estudos, iniciativas e pesquisas que permitam o desenvolvimento e implantação de políticas públicas que defendam os interesses, promovam a inclusão e integração social além da melhoria da qualidade de vida dos afrodescendentes e dos indígenas."
- Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/4/06 João Antonio – Presidente Ademir da Guia – Relator Carlos A. Bezerra Jr. Farhat Jooji Hato Jorge Borges Soninha Tião Farias